



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento, 111, Centro - Planura/MG CEP: 38 220-000 Tel.: (34) 3427-2101
e-mail: camara@planura.mg.leg.br

COMISSÃO ESPECIAL

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2/2024

I – Relatório

Com fulcro no Art. 130 do Regimento Interno desta casa de Leis, foi constituída essa comissão especial para exame do Projeto de Decreto Legislativo nº 2/2024 de autoria do vereador, Herbert Silva Alves, o qual concede Título de Cidadão Honorário de Planura/MG ao Dr. **Roberto Carlos Alves de Oliveira Júnior**, Promotor de Justiça.

Em sua Justificativa, o Nobre Vereador menciona que a honraria, concedida por esta Casa Legislativa tem farta razão de ser, à medida que contempla pessoas que, mesmo não sendo natural de nossa cidade, contribuem de forma significativa para o crescimento, desenvolvimento e reconhecimento de Planura no cenário regional e nacional.

Complementa enfatizando que o título de cidadão equipara a pessoa homenageada a uma adoção oficial. A pessoa agraciada passa a ser como um irmão, um conterrâneo, uma pessoa da terra natal.

Estudada a matéria, passamos a opinar.

II – Voto do Relator

A prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática recorrente nos Municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Homenageia-se, assim, não só pessoas vivas, como pessoas já falecidas, estas brindadas, muitas vezes, com o nome de ruas, edifícios e praças públicas. Não restam dúvidas, portanto, de que se trata de matéria de interesse local, inserindo-se na esfera de competência típica do Município (art. 30, I, da CRFB/88).

Em geral, as leis orgânicas estabelecem que a Câmara Municipal tenha competência exclusiva para conceder títulos e honrarias, mediante Decreto Legislativo ou Resolução do Poder Legislativo, conforme dispuser o Regimento Interno.

É matéria comum ao Município proceder a homenagem de pessoas ilustres com títulos Beneméritos e Honorários. Isso geralmente é feito em sessão solene na Câmara como forma de manifestar publicamente a importância dos homenageados à comunidade, posto que os homenageados, geralmente, são pessoas que contribuíram de maneira relevante para o desenvolvimento da cidade.

Trata-se da mais alta honraria municipal, que reconhece os homenageados como filhos da terra, pessoas que dedicam ou dedicaram suas vidas em causas nobres.



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento, 111, Centro - Planura/MG CEP: 38 220-000 Tel.: (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

Nessa linha, convém destacar que o Título de Cidadão Honorário é conferido à pessoa que não é natural do Município, já o Título de Honra ao Mérito, é conferido ao Cidadão nascido no Município.

No caso em tela, o art. 27, da Lei Orgânica do Município de Planura - LOM prevê expressamente que: “Cabem ainda, à Câmara conceder título de cidadão honorário a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município, mediante decreto legislativo, aprovado pelo voto de, no mínimo, dois terços de seus membros”.

A concessão de títulos honorários pela Câmara Municipal de Planura se faz via decreto legislativo, aprovado em discussão e votação única, no mínimo por dois terços dos membros do Legislativo Municipal, conforme menciona o Art. 27 da Lei Orgânica Municipal de Planura/MG.

Ainda, o art. 128 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Planura versa que: “Somente será concedido título de cidadão honorário e diploma de honra ao mérito a pessoa que, reconhecidamente, tenha prestado relevantes serviços ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular, mediante decreto legislativo aprovado pelo voto de dois terços dos membros da Câmara”.

Por fim, convém assinalar o contido no Art. 133 do Regimento Interno que: “Cada Vereador não poderá apresentar mais de três projetos de decreto legislativo de concessão de título de cidadão honorário e três de diploma de honra ao mérito, na Sessão Legislativa”.

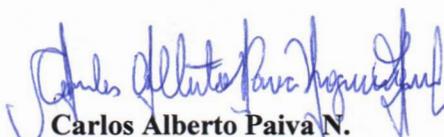
Após análise minuciosa do Projeto em questão, verificamos que se acha subscrito por 1 (um) vereador da Câmara Municipal de Planura, fazendo-se acompanhar de biografia do homenageado, o Dr. Roberto Carlos Alves de Oliveira Júnior, Promotor de Justiça, e, ainda, de sua anuência.

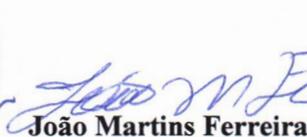
Essas condições, prescritas na Lei Orgânica do Município e Regimento Interno, se acham cumpridas, propiciando total sustentação ao projeto, para que possa prosperar.

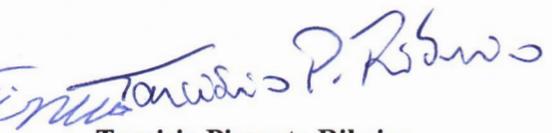
III – Parecer da Comissão

A Comissão Especial após análise do Projeto de Decreto Legislativo nº 2 de 2024, conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e adequação à técnica-legislativa, opinando favoravelmente, também quanto ao mérito, pela sua regular tramitação.

Câmara Municipal de Planura, aos 29 de maio de 2024.


Carlos Alberto Paiva N.
Junior


João Martins Ferreira


Tarcísio Pimenta Ribeiro